



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

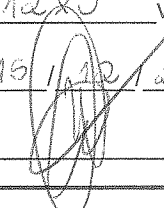
## PROJETO DE LEI Nº 7650/2020

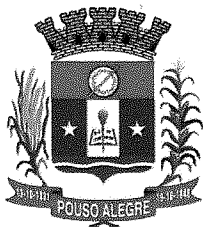
Às Comissões, em 08/12/2020

ASSUNTO:  
INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE -  
NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Leandro Moraes

Requerimento nº 115 pedindo única discussão e votação ao projeto foi  
aprovado na Sessão Ordinária de 15/12/2020, por 12 votos a O.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>15/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7650 / 2020**

**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autores: Ver. Leandro Morais e Ver. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** A instituição da Campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo:

I – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais;

II – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte;

III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que há maiores índices de abandono em virtude da proximidade das férias.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber por ato próprio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

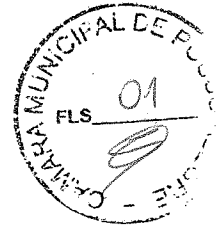
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7650 / 2020**

**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** A instituição da Campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo:

- I – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais;
- II – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte;
- III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
- IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;
- V – Trabalhar o tema na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que há maiores índices de abandono em virtude da proximidade das férias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Morais  
VEREADOR

  
Arlindo Motta Paes  
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:09918824645 - 15/12/2020 14:47:28 - D0Y1-M9J1-D1U8-Z7W0



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A campanha de conscientização do combate ao abandono e os maus tratos contra animais deve ser realizada no mês de dezembro. O Dezembro Verde vem para conscientizar a população de Pouso Alegre sobre o abandono animal e promover campanhas a respeito.

Esta ação ocorre neste mês devido ao aumento do número de abandono de animais no período de dezembro a fevereiro, quando acontecem as férias. A escolha da cor verde é devido à questão ambiental que está relacionada aos animais.

Vale ressaltar que além de ser um ato cruel que pode condenar o animal a morte, abandonar e maltratar animais é crime (Lei Federal nº 9.605 de 1998).

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Morais  
VEREADOR

  
**Arlindo Motta Paes**  
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 15/12/2020 14:47:28 - D0Y1-M9J1-D1U8-Z7W0



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.**

**Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei 7.650/2020 de autoria do vereador Leandro Moraes que “INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”**

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

O Projeto de Lei em análise, no seu *artigo primeiro* (1º), determina que fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre.

O *artigo segundo* (2º) aduz que a instituição da Campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo: I – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais; II – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte; III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais; IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área; V – Trabalhar o tema na rede municipal de ensino.



O *artigo terceiro* (3º) dispõe que a campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que há maiores índices de abandono em virtude da proximidade das férias.

O *artigo quarto* (4º) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI**

O *artigo primeiro* (1º) suprime o inciso V do artigo 2º ao Projeto de Lei nº 7650/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A instituição da Campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo: I – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais; II – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte; III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais; IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;”

O *artigo segundo* (2º) altera a redação do artigo 4º, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber por ato próprio.”

O *artigo terceiro* (3º) acrescenta o artigo 5º ao Projeto de Lei nº 7650/2020, que dispõe da seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O *artigo quarto* (4º) determina que esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

#### **FORMA**

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

2



*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

## **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

## **COMPETÊNCIA**

Outrossim, a temática também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, c/c artigo 171 da Lei Orgânica do Município.

Assim prevê a legislação:

***Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:  
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;***

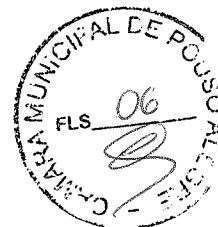
***Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.***

Corroborando acerca do interesse local, os ensinamentos de **José Nilo de Castro**:

*Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.

3



Acrescentam-se as lições do mestre **Hely Lopes Meirelles**:

*De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.*<sup>2</sup> (grifei)

E, por fim, a função legislativa aliada à executiva na criação das leis sob a ótica de Nelson Nery Costa:

*No Brasil, prevalece o princípio da divisão dos poderes, que inclusive é cláusula pétrea, não podendo ser objeto de emenda constitucional, de acordo com o disposto no art. 60, §4º, III, da Carta Magna. (...) O sistema de divisão de funções implica que um poder não pode exercer as atribuições do outro, de modo que não tem condições a Câmara de administrar, nem o Prefeito de legislar, fora das disposições constitucionais e orgânicas. Prevê-se, então, que o Legislativo fixe as regras para a Administração, que deve executar as disposições gerais abstratas, aplicando-as aos casos concretos.*<sup>3</sup> (grifei)

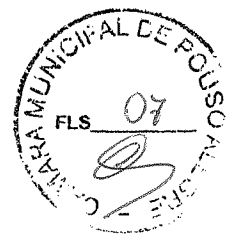
Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

*A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.*  
(...)  
*por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).*

<sup>2</sup> Direito Municipal Brasileiro, 10. ed., p. 457.

<sup>3</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8. edição, GZ Editora, p. 151





(...)

*Observe-se, ainda, que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.*

(...)

*Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade. (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, TJSP) (grifei)*

**O referido Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, embora não trate especificamente de data comemorativa, versa sobre um período de conscientização e, após a adequação da redação pela Emenda proposta deliberando acerca da regulamentação da Lei, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal a sua regular tramitação desde que o Projeto seja apreciado conjuntamente à Emenda.**

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

#### **QUORUM**

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável, desde que a Emenda seja apreciada em conjunto ao Projeto de Lei 7.650/2020, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

*Geraldo Cunha Neto*  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OABMG n° 102.023**

*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 173 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7650/2020, “INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7650/2020, “INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

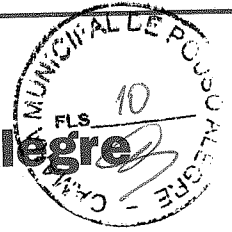
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise visa instituir a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

O referido Projeto tem como objetivo, dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte.

A campanha de conscientização do combate ao abandono e os maus tratos contra animais deve ser realizada no mês de dezembro. O “Dezembro Verde” vem para conscientizar a população de Pouso Alegre sobre o abandono animal e promover campanhas a respeito.

Esta ação ocorre neste mês devido ao aumento do número de abandono de animais no período de dezembro a fevereiro, quando acontecem as férias. A escolha da cor verde é devido à questão ambiental que está relacionada aos animais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7650/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.


### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7650/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

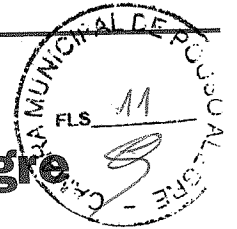
  
Bruno Dias  
Presidente

Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer \_\_\_/2020)

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.650/2020”, de autoria do vereador Leandro Moraes que, “**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

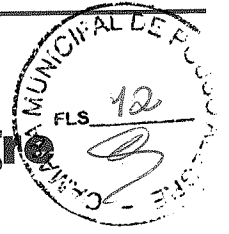
A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.650/2020, tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pouso Alegre, a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre. A campanha tem como fim a conscientização do combate ao abandono e os maus tratos contra animais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.




**Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**- Minas Gerais -**




**Gabinete Parlamentar**

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**  
**PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.650/2020.**

  
Vereador Bruno Dias  
Relator *ad hoc*

Vereador Dito Barbosa  
Presidente

  
Vereador Oliveira  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 7650 / 2020** que **“INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”**. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7650/2020 tem por finalidade, instituir a Campanha “Dezembro Verde” - Não ao abandono de animais no município de Pouso Alegre, com o objetivo de dar mais visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais; conscientizando a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar o animal ao sofrimento e a morte.

19/26 15/12/2020 002654 DINÂMICA MUNICIPAL POUSO ALEGRE GERENCIADA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável à tramitação ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 7650/2020**

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

Vereador Adriano da Farmácia  
Relator

Vereador Arlindo da Motta  
Presidente

Vereador Campanha  
Secretário